



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 2º, IV, “b”, da Resolução TCE nº 1134/2020

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

EXECUTIVO - 2021

RELATÓRIO E PARECER

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Severiano de Almeida - RS vimos apresentar **Relatório e Parecer** sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto na Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado.

I - RELATÓRIO

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído por Lei Municipal e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros e signatários através de Portarias.
2. O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas formais e informais, visando a sanar possíveis irregularidades e deficiências administrativas detectadas.
3. Em análise da execução do orçamento, verificamos não existir desvio de comportamento ou de finalidade das metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianoalmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

4. No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) operações de crédito:

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal, registra-se que os limites foram obedecidos, tendo em vista a não captação de recursos no exercício em questão;

b) operações de crédito por antecipação de receita (ARO):

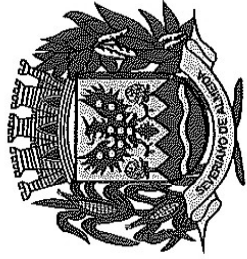
Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício em análise;

c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar processados e não processados (empenhos liquidados e a liquidar) comparados com as disponibilidades financeiras, estão demonstrados no quadro a seguir:

SITUAÇÃO EM 31/12/2018		
Disponibilidade	Restos a pagar	Saldo
12.300.666,89	3.564,50	12.297.102,39

5. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

a) Despesas com pessoal do Poder Executivo

DESCRIÇÃO	R\$	%
Receita Corrente Líquida – RCL	23.346.197,72	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	10.446.453,91	44,75%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF		48,60%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		51,30%
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF		54,00%

6. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas nela previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64, da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.) nos termos da legislação vigente.
- e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.
- f) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- g) As entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado são controlados no próprio local e ao final do período é levantado o inventário físico.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

7. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevância de saldo contábil.

- a) **Balanço Financeiro:** verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil no encerramento do exercício.
- b) **Demonstração das Variações Patrimoniais:** a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos dados do balancete de verificação contábil do encerramento do exercício, conjugados com a movimentação da Receita, Variações, Despesa Orçamentária e Mutações. O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.
- c) **Balanço Patrimonial:** as informações constantes da demonstração coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

II – PARECER

Por esta razão e pelos exames e testes praticados, este órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, e os programas do governo municipal elencados na LOA, foram adequadamente cumpridas.

Por outro lado, tratando-se da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, entendemos que a referida também foi plenamente observada. Ainda a respeito da eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária indo de encontro dos anseios da comunidade.

É o relatório e parecer.

Severiano de Almeida - RS, 23 de março de 2022.

Lucivane Benincá

Responsável pelo Controle Interno